



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI Nº 1.349 DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a concessão do uso de área pública do Município de Camapuã, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe ao art. 21, III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a Concessão de Uso de uma Área Pública, localizada na BR 060 – Km 02 – Corredor Público, Município de Camapuã - MS, à empresa Rádio FM D. A. Ltda, conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único – A Cessionária executará as seguintes construções e instalações na área cedida:

Instalação de uma antena transmissora de Frequência Modulada, constituída de 4 elementos, operando na frequência de 90,9 Mhz, em uma torre da Prefeitura Municipal de Camapuã, onde já existem instaladas outras antenas de retransmissão de Televisão;

Construção e utilização de abrigo para os transmissores da Rádio que estarão operando em 300 Watts de potência e na frequência de 90,9 Mhz;

Construção, instalação e utilização de um padrão de energia que servirá exclusivamente para o consumo dos equipamentos a serem instalados no abrigo;

Instalação na torre existente, de uma antena Yagui para o link a ser utilizado no enlace entre o transmissor e os estúdios da emissora.

Art. 2º - A Concessão será por um prazo de 10 (dez) anos, mesmo prazo dado pelo Ministério das Comunicações para o funcionamento da rádio, podendo ser prorrogado, conforme comprovação da renovação da outorga pelo Ministério das Comunicações.



União, trabalho e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Parágrafo Único – A Cessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, sob pena de cancelamento do Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º - O Cessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do bem concedido, bem como pelas despesas decorrentes do uso dessa área, definidas no instrumento de ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 06 de outubro de 2004.

  
**MOYSES NERY**  
Prefeito Municipal



*União, trabalho e transparência.*